

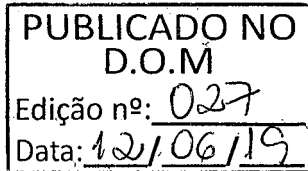


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.052

DE 11 DE JUNHO DE 2019.



“REGULAMENTA O CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisições de bens e contratação de serviços em geral dos órgãos deste Executivo;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5.619 /2019.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços** da Prefeitura Municipal de Cajamar, com a finalidade de inscrever fornecedores de produtos e/ou materiais, obras e prestadores de serviços para auxílio nos trabalhos de pesquisa de mercado (cotações prévias), recebimento de carta convite, fornecimento e prestação de serviços nas hipóteses de compra direta e expedir, aos interessados, o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, exigido para participação na modalidade licitatória, tomada de preços, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º No início de cada exercício financeiro, preferencialmente, no mês de janeiro, será publicado edital de convocação para inscrição dos interessados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Cajamar, sendo que o período de inscrições será sempre até o último dia do calendário de atividades do município.

Art. 3º O edital de convocação será elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que a minuta deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Justiça.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá observar os critérios de habilitação jurídica estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.052/2019- fls. 02

Art. 4º Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações a análise dos documentos para obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitações instruirá o processo com sua manifestação referente à expedição ou não do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC e encaminhará ao Diretor de Departamento de Licitações, Compras e Logística.

Art. 5º A aprovação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC será do Diretor de Departamento de Licitações, Compras e Logística, sendo que este poderá solicitar parecer jurídico e/ou contábil, caso entenda necessário.

Art. 6º O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC terá validade até 31 de dezembro de cada ano e deverá ser atualizado, pelo interessado, sempre que houver mudança nos dados cadastrais dos fornecedores e/ou expirado a vigência dos documentos solicitados no edital de convocação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 909, de 22 de março de 1.979.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de junho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa - Gabinete do Prefeito